



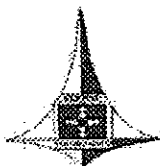
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PROCESSO: 428.000.043/2017

CONVÊNIO Nº 01/2017-CASA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR – INTERVENIENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, representado neste ato por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS – CASA CIVIL**, doravante denominada **CONCEDENTE**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, neste ato representado por seu Secretário, **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, Identidade nº 947.536 SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, domiciliado nesta capital; e da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo Cel. QOPM – **CLAUDIO RIBAS DE SOUSA**, matrícula GDF nº 1.667.561-4, Identidade nº 13773130 - SSP/DF, CPF nº 013.604.967-26, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, doravante denominada **INTERVENIENTE**; e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, Engenheiro Agrônomo, CREA-16.588-D/DF, CPF nº 871.117.991-00 e pelo Diretor de Edificações **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, Engenheiro Civil, CREA-5713-D/MA, CPF nº 407.412.813-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, cada uma das partes antes qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPIES**, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 428.000.043/2017, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4496



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CONSIDERANDO QUE:

- I. Os Pareceres nº 11/2015 – PROCAD/PGDF, Nota Técnica nº 0386/2017 – AJL/CASA CIVIL e 482/2017 – ASJUR/PRES/NOVACAP, exarados, respectivamente, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) da CASA CIVIL e Assessoria Jurídica (ASJUR) da NOVACAP, os quais devem ser analisados em seu inteiro teor, foram favoráveis ao repasse de recursos à NOVACAP, mediante celebração de CONVÊNIO.
- II. Não possui a CASA CIVIL expertise e estrutura administrativa apta a realizar, diretamente, o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a manutenção dos elevadores do Palácio do Buriti, tampouco para realizar o acompanhamento da execução dos serviços;
- III. A NOVACAP detém a expertise e estrutura administrativa necessária para realizar o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a manutenção dos elevadores do Palácio do Buriti;
- IV. A NOVACAP é uma empresa pública que tem como objetivo, nos termos da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e do seu Estatuto Social, o gerenciamento e execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação e conservação e limpeza de monumentos e obras de arte especiais, direta ou indiretamente, com entidades públicas ou privadas, no interesse do Distrito Federal, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais, ressaltando que a manutenção dos elevadores do Palácio do Buriti é um serviço importante e essencial para a segurança dos servidores do GDF e das autoridades que transitam naquele local; e
- V. A NOVACAP está atuando sem remuneração e que não haverá contraprestação àquela empresa pública, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

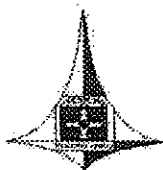
RESOLVEM, neste ato celebrar o presente **CONVÊNIO**, subordinados às disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, bem como em conformidade às disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 428.000.043/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para fins de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores, instalados no Palácio do Buriti, por meio de repasse de recursos pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme descrito no Plano de Trabalho, constante nos autos.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4496





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Parágrafo Único – O presente CONVÊNIO será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 e pela IN nº 01/2005-CGDF. A execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho, seus descritivos, obedecendo o cronograma de execução especificado, bem como o cronograma de desembolso, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 428.000.043/2017, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO** constante do ANEXO I, definido conjuntamente pelos **PARTÍCIPES**, que passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Primeiro. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste CONVÊNIO, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aditamento deste CONVÊNIO, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Em regime de cooperação mútua na execução do CONVÊNIO, as partes obrigam-se a:

3.1. SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS:

- 3.1.1 – Alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento.
- 3.1.2 – Criar e manter condições para que o objeto e valor deste CONVÊNIO sejam integralmente executados.
- 3.1.3 – Repassar os recursos à NOVACAP, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, devendo coincidir integralmente com os valores faturados pela empresa a ser contratada.
- 3.1.4 – Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do CONVÊNIO.
- 3.1.5 – Fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONVÊNIO e aprovar a prestação de contas.
- 3.1.6 – Designar Executores da CASA MILITAR para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONVÊNIO, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2005-CGDF.
- 3.1.7 – Prorrogar a vigência do CONVÊNIO, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



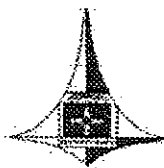


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

- 3.1.8 - Responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes da interrupção ou suspensão da execução do contrato celebrado pela NOVACAP, ou mesmo da consequente rescisão, conforme art. 78, inciso XIV e XV, da Lei nº 8.666/1993, desde que esses eventos sejam comprovadamente derivados do atraso ou ausência do repasse.

3.2. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

- 3.2.1 - Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste CONVÊNIO, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.
- 3.2.2 - Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata este CONVÊNIO.
- 3.2.3 - Adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução dos serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei.
- 3.2.4 - Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s).
- 3.2.5 - Designar dentre o seu quadro técnico da empresa, profissional (ais) devidamente habilitado (s) junto ao CREA para exercer a fiscalização dos serviços.
- 3.2.6 - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle.
- 3.2.7 - Submeter à análise e aprovação da CASA CIVIL, a documentação pertinente a celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela (s) empresa (s) contratada (s) para execução dos serviços, antes da sua celebração. E, posteriormente, encaminhar cópia dos termos aditivos celebrados para arquivo na CASA CIVIL.
- 3.2.8 - Franquear o acesso dos representantes da CASA CIVIL e da CASA MILITAR aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades deste CONVÊNIO.
- 3.2.9 - Implantar uma Unidade de Gerenciamento do CONVÊNIO para coordenar as ações relativas à execução deste CONVÊNIO, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da CASA CIVIL, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste CONVÊNIO.
- 3.2.10 - Fornecer sempre que solicitado pela CASA CIVIL ou CASA MILITAR e pelo DISTRITO FEDERAL quaisquer informações acerca da execução dos serviços.
- 3.2.11 - Abrir conta corrente vinculada a este CONVÊNIO, em agência do Banco de Brasília S.A. (BRB), com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

- recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da CASA CIVIL e de pagamentos das obrigações relativas à execução dos serviços.
- 3.2.12 - Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.
- 3.2.13 - Apresentar à CASA CIVIL e à CASA MILITAR, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei.
- 3.2.14 - Fica estabelecido o compromisso da NOVACAP em restituir o valor da parcela transferida pela CASA CIVIL, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Distrito Federal, nos seguintes casos:
- a) Quando não executado o objeto da avença;
 - b) Quando não apresentar no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.
- 3.2.15 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 3.2.16 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à CASA CIVIL, à CASA MILITAR ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 3.2.17 - Responder exclusiva e integralmente, perante a CASA CIVIL e a CASA MILITAR, pela execução dos serviços contratados, incluindo aquelas que subcontratarem com terceiros.
- 3.2.18 - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.
- 3.2.19 - Restituir, obrigatoriamente, à Concedente ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.
- 3.2.20 - Recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do CONVÊNIO, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

3.3. DA INTERVENIENTE – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

- 3.3.1 - Praticar todos os atos relacionados ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste CONVÊNIO, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.866/1993 e IN nº 01/2005-CGDF.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado a ser repassado neste CONVÊNIO é de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, à conta do Programa de Trabalho PT – 04.122.6003.8517.9701 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Serviços de Segurança.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse máximo total é de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, à conta do exercício de 2017, Programa de Trabalho PT – 04.122.6003.8517.9701– Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Serviços de Segurança.

Parágrafo Primeiro - as despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

Parágrafo Segundo - os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Os repasses dos recursos serão realizados pela CASA CIVIL à NOVACAP conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, considerando os valores exatos das faturas apresentadas pela empresa a ser contratada, e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A liberação da terceira parcela do repasse dependerá da prévia da apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, nos termos do §2º, do art. 19, da IN 01/2005.

Parágrafo Segundo – Os valores de repasse previstos para a execução dos serviços poderão ser reduzidos, a fim de que traduza, exatamente as despesas faturadas pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

O presente CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. Aditamento para alterar seu objeto;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4496





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
VIII. Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas dentro do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A NOVACAP designará uma Comissão de Execução, a ser composta por seus empregados e ao menos um servidor da CASA MILITAR, os quais terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, na forma vigente da lei.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento da execução das atividades por técnico da NOVACAP e por servidor da CASA MILITAR tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

Parágrafo Segundo – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela CASA MILITAR serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução dos serviços acompanhados pela NOVACAP, ou prepostos.

Parágrafo Terceiro – Cabe à Comissão de Execução analisar as Prestações de Contas na forma da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pela será composta pela seguinte documentação:

- I. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- III. Relação dos pagamentos efetuados;
- IV. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- V. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

- VI. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a **CONCEDENTE** pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:

- I. Cópia do Plano de Trabalho;
- II. Cópia do Termo de CONVÊNIO, com a indicação da data de sua publicação;
- III. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- V. Relação dos pagamentos efetuados;
- VI. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- VII. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII. Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;
- IX. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela NOVACAP;
- X. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a **CONCEDENTE** pertencer à Administração Pública;
- XI. Extrato da conta aplicação, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

A CASA CIVIL não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução dos serviços realizados com o repasse objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/1993, IN 01/2005 – CGDF e demais normas aplicáveis à espécie.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo serão imputados aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, podendo ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

Haverá resolução expressa do presente CONVÊNIO quando constatadas as seguintes situações:

- I - ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no CONVÊNIO e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade;
- II - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERVENIENTE

A Secretaria de Estado da Casa Militar do Distrito Federal irá figurar como **INTERVENIENTE** do presente CONVÊNIO, levando-se em consideração as suas atribuições e competências previstas no Decreto nº 36.236/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRERROGATIVA DA CONCEDENTE

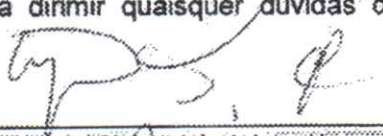
A Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela CASA CIVIL, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste CONVÊNIO.


Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4496



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2017.

Pela CONCEDENTE:

SÉRGIO SAMPAIO
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Pela INTERVENIENTE:

Cel. QOPM - CLAUDIO RIBAS DE SOUSA
Secretário de Estado-Chefe da
Casa Militar do Distrito Federal

Pela NOVACAP:

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor Presidente

MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Diretor de Edificações

TESTEMUNHAS:

1. Nome: MARCELO R. A. VZULLA

CPF: 730-438.311-87

Marcelo Rodrigues Amador VZULLA
Diretor de Administração de
Contratos
Matrícula 174.862-X

2. Nome: FÁBIO ALVES M12

CPF: 694.121.051-91

Fábio Alves M12
Diretor de Edificações

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4496





NOVACAP

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL DO DIA : 27 DE OUTUBRO 2017
ANO XLVI – EDIÇÃO Nº 207 - PÁGINA 28
VALOR : R\$ 49.200,00
PRAZO: 27/10/2018
CV Nº 01/2017 – CASA CIVIL/NOVACAP

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2017 - CASA CIVIL
PROCESSO SICOP: 428.000.043/2017. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR; e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. PROCEDIMENTO: Convênio - art. 116, da Lei 8.666/1993, e suas alterações, Decreto Distrital nº 32.598/2010 e Instrução Normativa nº 01-CGDF, de 22 de dezembro de 2005. OBJETO: O Convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para fins de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores, instalados no Palácio do Buriti, por meio de repasse de recursos pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme descrito no Plano de Trabalho. DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701. DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor estimado a ser repassado no Convênio é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). DA VIGÊNCIA: O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei. DATA DE ASSINATURA: 16/10/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; e Ccl. OOPM CLAUDIO RIBAS DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Militar do Distrito Federal; pela NOVACAP: JULIO CESAR MENEGOTTO, na qualidade de Diretor Presidente, e MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, na qualidade de Diretor de Edificações.

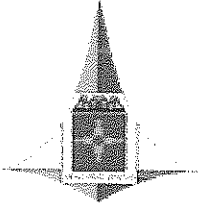
SÉRIE : 4170

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – PABX 233-8099 – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



Detalhamento de Transferência

Espécie	1 - Convênio	Inadimplente	Não
Número de Transferência	018657	Espécie SICONV/SIAFI	0
Concedente	09639459000104 - SEC. DE ESTADO DA CASA CIVIL, Transf SICONV/SIAFI 000000		
Beneficiário	190201-19201 - COMPANHIA URB. DA NOVA	Valor Transferência	98.400,00
Número Original	001/2017	Área Beneficiada	DE
Processo	00002-0000000239/2018-61	Valor Contrapartida	0,00
Data Celebração	16/10/2017	Data Efetiva Prest. Contas	
Data Início Vigência	27/10/2017	Data Conclusão	27/10/2020
Data Prestação Contas		Data Fim Vigência	27/10/2020
Unidade Gestora	190201	Gestão	19201
Banco	070	Agência	00206
Interveniente	87111799100 - JULIO CESAR MENEGOTTO	Conta	008.130-5
Executor	40741281368 - MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR		
Gestor Concedente	35867760120 - SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA		
Gestor Beneficiário	35867760120 - SÉRGIO SAMPAIO	Função	Secretário de Estado
Objeto	Estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de projeto		
Justificativa	Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 001/2006-CGDF		
Numeros dos Empenhos			
Setor Responsável	DE		
Situação do Registro	Ativo		

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6443060

PROCESSO: 428.000.043/2017 e 112.001.679/2017
PROCESSO SEI-GDF nº: 00002-00000239/2018-61

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2017- CASA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR – INTERVENIENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, representado neste ato por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS – CASA CIVIL**, doravante denominada **CONCEDENTE**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico Praça do Buriti Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, neste ato representado por seu Secretário, **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, Identidade nº 947.536 SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, domiciliado nesta capital; e da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075 900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001 26, representada neste ato pelo **Cel. QOPM – MARCIO PEREIRA DA SILVA**, matrícula GDF nº 1.682.906-9, RG nº 957.580 SSP/DF, CPF nº 379.810.991-53, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, ambos com delegação de competências previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, doravante denominada **INTERVENIENTE**; e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, Engenheiro Agrônomo, CREA-16.588-D/DF, CPF nº 871.117.991-00 e pelo Diretor de Edificações **MARCIO FRANCISCO COSTA**, Engenheiro Civil, Identidade nº M8062143 - SSPMG, CPF nº 048.351.046-76, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, cada uma das partes antes qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPEs**, tendo em vista o constante dos Processos Administrativos nºs 428.000.043/2017, 112.001.679/2017 e 00002-00000239/2018-61, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o presente convênio por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, para o período compreendido de 27/10/2018 a 27/10/2019, conforme disponibilidade orçamentária (SEI-GDF 14326640), em cumprimento à Cláusula Quinta do Convênio nº 1/2017 - CASA CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigência na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Brasília-DF.

Pela CONCEDENTE:

SERGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Pela INTERVENIENTE:

Cel. QOPM – MARCIO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado-Chefe da
Casa Militar do Distrito Federal

Pela NOVACAP:

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO

Diretor Presidente

MÁRCIO FRANCISCO COSTA

Diretor de Edificações

TESTEMUNHAS

1. Nome: CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15

2. Nome: ANDRÉ LUIZ GUERRA ZILLER

CPF: 635.662.731-04



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FRANCISCO COSTA - Matr.0973311-6, Diretor(a) de Edificações**, em 25/10/2018, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR MENEGOTTO - Matr.0074682-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 26/10/2018, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO PEREIRA DA SILVA - CEL QOPM Matr. 1682906-9, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal**, em 26/10/2018, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Matr.1671129-7, Secretário(a) de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal**, em 26/10/2018, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS - Matr. 42.897-3, Coordenador(a)**, em 26/10/2018, às 18:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GUERRA ZILLER - Matr. 1.687.606-7, Gerente de Acompanhamento de Normas**, em 26/10/2018, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14329591)
verificador= 14329591 código CRC= C567EE40.

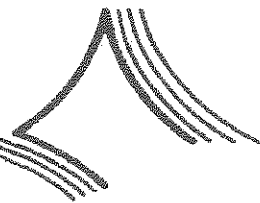
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 315 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4539

00002-00000239/2018-61

Doc. SEI/GDF 14329591



NOVACAP

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL DO DIA : 01 DE NOVEMBRO 2018
ANO XLVII – EDIÇÃO Nº 209 - PÁGINA 70
VALOR: R\$ 49.200,00
PRAZO: 27/10/2019
CV Nº 001/2017 – CASA CIVIL/NOVACAP

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2017-CASA CIVIL PROCESSO SEI-GDF: 00002-00000239/2018-61. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: prorrogar o presente convênio por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, para o período compreendido de 27/10/2018 a 27/10/2019, conforme disponibilidade orçamentária (SEI-GDF 14326640), em cumprimento à Cláusula Quinta do Convênio nº 1/2017 - CASA CIVIL. NOTA DE CRÉDITO ADICIONAL: 2018NA00066, de 18/10/2018. DO VALOR: R\$ 49.200,00. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26/10/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado, Cel. QOPM - MARCIO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal. Pela NOVACAP: JULIO CESAR MENEGOTTO, na qualidade de Diretor Presidente e MARCIO FRANCISCO COSTA, na qualidade de Diretor de Edificações.

SÉRIE : 4170

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – PABX 233-8099 – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Sessão Extraordinária nº 4.460ª, realizada em 22 de outubro de 2019.

PROCESSO: 00112-00031118/2019-68
INTERESSADO: CANDIDO TELES DE ARAUJO - MATR. 973379-5
ASSUNTO: CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA DE DIRETOR

A Diretoria Executiva, neste ato, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso XIV do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e decide: **CONCEDER** licença remunerada ao Diretor Presidente, Sr. Candido Teles de Araujo, nos dias 23 a 25 do mês de outubro de 2019, passando a responder pela Presidência, cumulativamente no período mencionado, o Diretor Administrativo Sr. Elzo Bertoldo Gomes.

Candido Teles de Araujo

Elzo Bertoldo Gomes

Francisco das Chagas Lima Ramos

Luciano Carvalho de Oliveira

Rodrigo Madeira Nazário

Rubens de Oliveira Pimentel Júnior



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Financeiro(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/10/2019, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/10/2019, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/10/2019, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/10/2019, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MADEIRA NAZARIO Matr - 973.418-X,**



Diretor(a) Jurídico(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 22/10/2019, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/10/2019, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 30172885 código CRC= D4B0E82D.

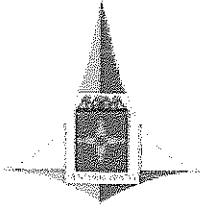
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2326

00112-00031118/2019-68

Doc. SEI/GDF 30172885

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2017-CASA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a CASA MILITAR – INTERVENIENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO: 428.000.043/2017

PROCESSO SEI-GDF nº: 00002-00000239/2018-61

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, representado neste ato por meio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato por **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO**, matrícula: 1693.401-6, identidade nº 153094988 SSP/CE, CPF nº 387.864.513-91, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal; e da **CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **ALEXANDRE SPÍNDOLA DE ATAÍDES - Ten-Cel. QOBM/Comb.**, Matrícula: 1689359-X, Identidade 08099 CBMDF, CPF: 646.063.501-30, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, em Exercício, ambos com delegação de competências previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, doravante denominada **INTERVENIENTE**; e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO**, Advogado, Identidade 201.761 - SSP/DF, CPF nº 072.438.391-34 e pelo Diretor de Edificações **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS**, Engenheiro Civil, Identidade nº 1.950.754 - SSP/DF, CPF nº 867.625.081-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, cada uma das partes antes qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPEs**, tendo em vista o constante dos Processos Administrativos nºs 428.000.043/2017 e 00002-00000239/2018-61, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o presente convênio por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, para o período compreendido de 27/10/2019 a 27/10/2020, conforme disponibilidade orçamentária (29491900), em cumprimento à Cláusula Quinta do Convênio nº 1/2017 - CASA CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigência na data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O cronograma – físico financeiro e o Cronograma de Desembolso analisado pelo setor competente e aprovado pela autoridade competente, parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento, pela Casa Civil do Distrito Federal.

Brasília-DF/2019.

Pela **CONCEDENTE**:

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

Pela **INTERVENIENTE**:

ALEXANDRE SPÍNDOLA DE ATAÍDES - Ten-Cel. QOBM/Comb

Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, em Exercício

Pela **NOVACAP**:

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO

Diretor-Presidente

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS

Diretor de Edificações

TESTEMUNHAS

1. EDWARD FONSECA DE LIMA

CPF: 008.527.471-28

2. JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA

CPF: 941.206.411-04



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SPÍNDOLA DE ATAÍDES - Ten-Cel. QOBM/Comb. Matr. 1689359-X, Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, em Exercício**, em 23/10/2019, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD FONSECA DE LIMA - Matr.1691251-9, Coordenador(a) de Controle e Administração de Contratos**, em 23/10/2019, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CESAR DA SILVA LIMA - Matr. 174-798-3, Diretor(a) de Acompanhamento e Controle**, em 23/10/2019, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/10/2019, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/10/2019, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - Matr.1693401-6, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 25/10/2019, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30273651)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30273651)
[verificador= 30273651](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30273651) código CRC= 300EF778.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4539

00002-00000239/2018-61

Doc. SEI/GDF 30273651

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Processo: 001.000.665/2019. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF), e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI - DR-DF no dia 10/10/2019. Objeto: Desenvolver ações conjuntas em prol do projeto VIRAVIDA - Programa socioeducativo voltado a adolescentes e jovens em situação de exploração sexual. Vigência: 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por acordo entre os participantes. Partes: pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Distrital RAFAEL PRUDENTE - Presidente, e pelo SESI - DF, JAMAL JORGE BITTAR - Representante.

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019

Processo: 001-001.070/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e programação do sistema telefônico com manutenção preventiva e corretiva, com instalação de peças, da central telefônica de propriedade da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Vencedor: H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 14.062.549/0001-15. Valor total: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-850.

Brasília/DF, 06/11/2019
EDMILSON DE JESUS
Pregoeiro

VICE-GOVERNADORIA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019 - GVG
PROCESSOS SEI nºs: 00014-00000410/2019-29 e 00014-00000742/2019-11. PARTES: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR e P&P TURISMO EIRELI. OBJETO: As partes resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2019 - GVG (24975162), com base no Memorando SEI-GDF nº 19/2019 - VIDE/UNINOV (28817846) e na Carta de Arguição da Empresa (30151445). DA VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 05/11/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: GEAN RICARDO MORAES, na qualidade de Administrador.

CASA CIVIL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2017
Processo: 00002-00000239/2018-61. PARTES: DISTRITO FEDERAL, representado neste ato por meio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL e da CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o presente convênio por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, para o período compreendido de 27/10/2019 a 27/10/2020, conforme disponibilidade orçamentária, em cumprimento à Cláusula Quinta do Convênio nº 1/2017. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/10/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal e ALEXANDRE SPÍNOLA DE ATAÍDES - Ten-Cel. QOBM/Comb, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, em Exercício. Pela CONTRATADA: CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO, na qualidade de Diretor-Presidente, e FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS, na qualidade de Diretor de Edificações.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019
Processo: 00302-00000788/2019-87; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, CNPJ nº 05.727.381/0001-29; Assunto: Ratifico a Dispensa de Licitação Nº 02/2019 cujo objeto é aquisições de materiais de consumo em favor da empresa: Brazmadeiras Construção e Reformas Eireli-ME - CNPJ nº 29.207.227/0001-94, Item 1, 150 unidade de CIMENTO CPV I 32, SACO COM 50 KG, MARCA MONTES CLAROS, Item 2, 15 M² de AREIA LAVADA MÉDIA, MARCA MBM e Item 3, 15 M³ BRITA ZERO, MARCA SARKIS, no valor total R\$ 6.388,50 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) conforme Nota de Empenho 2019NE00177; e Termo de Referência constante dos autos, com fundamento legal no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Mário Lúcio de Oliveira. Administrador Regional do Sudoeste e Octogonal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019110700039

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2019
Processo: 00143-00001378/2019-79. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019 - RA-XIII. Das Partes: Administração Regional de Santa Maria - RA XIII e a empresa VITAL ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços em 60 (sessenta) dias, compreendidos entre 03/11/2019 a 03/01/2020 e a prorrogação da vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias, compreendidos entre a data de 03/01/2020 a 03/03/2020. VALOR: O valor pactuado no contrato não sofrerá alteração. O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 04/11/2019. Signatários: Pelo Distrito Federal: AMIR GOMES NOGUEIRA, na qualidade de Administrador Regional, Pela Contratada: LORYMER ARAÚJO ALMEIDA, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 0098/2019
A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) Nº 0098/2019, visando ao registro de preços para contratação de serviços de Assinaturas de Periódicos e Anuidades do grupo 39.01 (jornais e revistas). Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEL-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível nos sites do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (<http://10.233.60.26:8080/ConsultaSaldo/>), conforme instruções dispostas na Circular SEL-GDF nº 1/2019 - SEEC/SEGEA/SCG/COSUP/DIREP.

PEDRO LUCAS CARDOSO VIEIRA
Diretor, Substituto

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE DILIGÊNCIAS

AVISO DE ADIAMENTO COM NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019 - UASG 974002
A Pregoeira comunica aos interessados que a abertura de Pregão acima citado, prevista para o dia 19 de novembro de 2019, às 09h30min, fica adiada para o dia 22 de novembro de 2019, às 09h30min, em razão da publicação do Decreto nº 40.235 de 05 de novembro de 2019, que estabelece ponto facultativo nos dias 13 e 14 de novembro. Maiores informações pelo telefone: (061) 3313.8497. Processo-SEI nº: 04001-00000045/2019-52.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2019.
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE
MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB 195/2019
Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda. Contrato BRB 195/2019. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 5º, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB. Objeto: Contratação de licenciamento, suporte técnico especializado e manutenção dos componentes de software do sistema de bilheteria eletrônica. Vigência: 25/10/2019 a 24/10/2021. Valor: R\$5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais). Gestor: Elaine Barboza dos Santos Bardawill. Signatário pelo BRB: Sérgio de Jesus; e pela Contratada: Paulo Roberto Tavares e Mituo Marcos Hirako. Processo nº 041.001.107/2019. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas, Natureza 4 - despesa das estatais e Fonte 1 - geração própria. Patrícia G. R. Ortiz - Gerente de Área c.c.

EXTRATO DO CONTRATO BRB 181/2019
Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: Bissola Tecnologia Social Ltda. Contrato BRB 181/2019. Modalidade: Pregão Eletrônico 018/2019. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de gestão das parcerias firmadas entre o Instituto BRB e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Vigência: 2/10/2019 a 1/10/2021. Valor: R\$ 112.375,00 (cento e doze mil e quinhentos e setenta e cinco reais). Gestor: Biter Afonso Mota de Oliveira. Signatário pelo Instituto BRB: Rômulo Gonçalves Ribeiro, e pela Contratada: Vinicius Schlup. Processo nº 041.001.303/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas, Natureza 4 - despesa das estatais e Fonte 1 - geração própria. Patrícia Gonçalves Ribeiro Ortiz - Gerente de Área c.c.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: 00413-00004971/2019-40. Interessado: IPREV/DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) em favor da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A, objetivando a inscrição de 02 (dois) servidores do Instituto de Previdência Social do Distrito Federal para participar do evento de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento "Especialistas em Planejamento Financeiro 2019". O evento tem como objetivo qualificar, aperfeiçoar os servidores em relação às novas atualizações da Resolução CMN 3.922, Refinanciar da Previdência, Pro-Gestão, Comitê de Investimentos, Credenciamentos, Ética na Gestão Financeira dos Recursos do RPPS e Seleção dos Investimentos, Fundos e Títulos Públicos, visto que várias atualizações foram realizadas na referida norma no decorrer do ano de 2018. Contribuindo para a prática da Política de Investimentos de 2020, propiciando a leitura do mercado sobre os futuros cenários internos e externos. Consenso. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e Parecer SEL-GDF nº 106/2019 - IPREV/DIUR. O Diretor Presidente do Iprev/DF, à vista do que consta no processo supracitado,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Handwritten signature: JERRE=4170



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Divisão de Liquidação
Seção de Convênios e Contratos

Memorando Nº 15/2020 - NOVACAP/DF/DEFI/DILIQ/SECOC

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2020.

2017

Solicitamos a Vossa Senhoria, abertura de Conta Corrente, para o Convênio nº ~~001/2020~~ ²⁰¹⁷ – que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil; a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e a Secretaria de Estado de Governo, tendo como objeto, o estabelecimento ente os participantes, elaboração de projeto técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília – Brasília – DF, repasse de recurso pela **CASA CIVIL**, para a **NOVACAP**, conforme SEI nº (35591131).

Após, encaminhar ao Banco de Brasília S/A, para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO - Matr.0058763-0**, **Chefe da Seção de Convênios e Contratos**, em 13/02/2020, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=35591250)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=35591250)
[verificador= 35591250](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=35591250) código CRC= **205C317A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

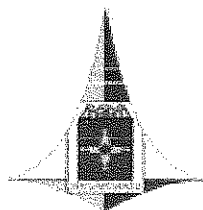
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2345

00112-00005795/2020-64

Doc. SEI/GDF 35591250

4170



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Controle e Administração de Contratos

Despacho SEI-GDF CACI/SUAG/CCAC

Brasília-DF, 10 de outubro de 2018

À Subsecretaria de Administração Geral/CACI,
Ref.: Convênio nº 001/2017 - CACI x NOVACAP

Reporto-me ao Despacho CACI/SUAG (13511825), que trata do Despacho (13463609), procedente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio do qual informa que o encerramento da vigência do **Convênio nº 001/2017**, firmado entre esta pasta e aquela Companhia com a finalidade de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores instalados no Palácio do Buriti, se dará no dia 27/10/2018, onde solicita manifestação quanto à necessidade de prorrogação de prazo do referido ajuste, para informar que a área demandante foi consultada e se manifestou pela continuidade do ajuste (13613145).

Aproveito também para esclarecer que, todas as tratativas pertinentes à prorrogação em tela, bem como as providências orçamentárias e a confecção do respectivo Termo Aditivo, estão sendo tratadas no bojo do Processo Sei nº 00002-00000239/2018-61, relacionado a este.

Diante do exposto, sugiro informar à NOVACAP as informações prestadas, salientando a manifestação favorável desta Casa Civil na prorrogação do Convênio em epígrafe.

À superior consideração.

CLAUDIA TOLENTINO

Coordenadora de Controle e Administração de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS - Matr. 42.897-3, Coordenador(a)**, em 10/10/2018, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

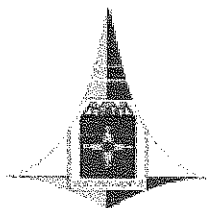


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **13724411** código CRC= **1CCCAB0F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
61 3961 4717

00112-00024011/2018-82

Doc. SEI/GDF 13724411



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho SEI-GDF CACI/SUAG

Brasília-DF, 10 de outubro de 2018

PARA: Coordenação de Controle e Administração de Contratos- CCAC/SUAG/CACI,

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao contido no Despacho (13724411), informo a Vossa Senhoria que encaminhamos o Processo SEI nº 00002-00000239/2018-61, ao Gabinete desta CACI, para fins de manifestação do Senhor Secretário quanto ao interesse desta Pasta na prorrogação do **Convênio nº 001/2017**, firmado com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com a finalidade de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores instalados no Palácio do Buriti

Mario Ribeiro

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO - Matr.1671645-0, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 10/10/2018, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13737723)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13737723)
[verificador= 13737723](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13737723) código CRC= **494F1E55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
61 3961 4404 / 3961 1503

00112-00024011/2018-82

Doc. SEI/GDF 13737723

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL****Subsecretaria de Administração Geral****Coordenação de Controle e Administração de Contratos**

Despacho SEI-GDF CACI/SUAG/CCAC

Brasília-DF, 05 de outubro de 2018

À Diretoria de Acompanhamento e Controle/CCAC,

Encaminho o presente processo para conhecimento e providências, com a urgência que o caso requer, uma vez que a vigência do Convênio nº 001/2017, firmado entre esta pasta e aquela Companhia com a finalidade de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores instalados no Palácio do Buriti, se dará no dia **27/10/2018**, devendo preliminarmente consultar a área demandante, e após, o setor financeiro com vistas à disponibilidade orçamentária para mais 12 meses.

CLAUDIA TOLENTINO

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS - Matr. 42.897-3, Coordenador(a)**, em 05/10/2018, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

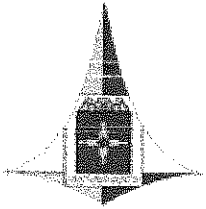


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 13532998 código CRC= 3A4D2500.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"**Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
61 3961 4717**

00112-00024011/2018-82

Doc. SEI/GDF 13532998



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete
Assessoria Especial

Despacho SEI-GDF CACI/GAB/ASSESP

Brasília-DF, 04 de outubro de 2018

URGENTE

ASSUNTO: Convênio nº 001/2017 - Casa Civil. Prorrogação de vigência.

À Subsecretaria de Administração Geral,

Redireciono, para conhecimento e adoção das medidas julgadas pertinentes, o Despacho (13463609), procedente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio do qual informa que o encerramento da vigência do Convênio nº 001/2017, firmado entre esta pasta e aquela Companhia com a finalidade de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores instalados no Palácio do Buriti, se dará no dia 27/10/2018, assim solicita manifestação quanto à necessidade de prorrogação de prazo do referido ajuste.

TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO

Chefe



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO - Matr. 174.595-6, Chefe da Assessoria Especial**, em 04/10/2018, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



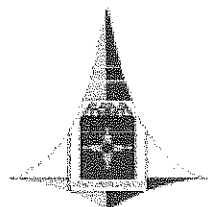
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **13506628** código CRC= **73FFE0A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 2º Andar, Sala 205 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
61 3425 4780

00112-00024011/2018-82

Doc. SEI/GDF 13506628



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho SEI-GDF CACI/SUAG

Brasília-DF, 04 de outubro de 2018

À Coordenação de Controle e Administração de Contratos - CCAC/SUAG,

Em face do Despacho CACI/GAB/ASSESP (13506628), encaminhamos, para conhecimento e providências cabíveis, o Despacho (13463609), procedente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no qual informa o encerramento da vigência do Convênio nº 001/2017, em 27/10/2018, firmado entre esta Pasta e àquela Companhia, com a finalidade de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores instalados no Palácio do Buriti.

Mario Ribeiro

Subsecretário Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO - Matr.1671645-0, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 05/10/2018, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **13511825** código CRC= **3A34B5C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
61 3961 4404 / 3961 1503

00112-00024011/2018-82

Doc. SEI/GDF 13511825

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria de Edificações

Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DE

Brasília-DF, 04 de outubro de 2018

À Secretaria de Estado de Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais,

Trata-se do **Convênio nº 001/2017 - Casa Civil**, que entre si celebram o **Distrito Federal**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Casa Civil** e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, que tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de projeto técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para fins de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores, instalados no Palácio do Buriti, por meio de repasse de recursos pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais à NOVACAP

Diante da proximidade quanto ao término do prazo de vigência, que se dará em **27 de outubro de 2018**, e, em observância ao Memorando 13 (11699150) e ao Despacho (12911557), vimos consultar essa Secretaria quanto a necessidade de prorrogação da vigência do Termo de Cooperação, inclusive o respectivo **Plano de Trabalho**.

Em caso afirmativo, solicitamos que providenciem a Minuta e nos encaminhe, com maior brevidade possível para que por ser analisado pela nossa ASJUR/PRES e posterior aprovação em Diretoria Executiva desta Cia.

Eng. Márcio Francisco Costa

Diretor de Edificações



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FRANCISCO COSTA - Matr.0973311-6**, **Diretor(a) de Edificações**, em 04/10/2018, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **13463609** código CRC= **64A1FF85**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
3403-2410

00112-00024011/2018-82

Doc. SEI/GDF 13463609



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Departamento de Edificações
Serviço de Fiscalização de Obras

Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DE/DEDI/SERFO

Brasília-DF, 20 de setembro de 2018

Ao Chefe do SERFO,

Referente aos convênios: nº 001/2017 – entre a Casa Civil e a Novacap; nº 007/2015 – entre a Terracap e a Novacap; e nº 102/2014 – entre a Terracap e a Novacap: Deverão ser renovados por serem tratados de serviços continuados e estarem com contratos vigentes. Quanto ao Termo de Cooperação Técnica nº 002/2012 - entre a SECTI e Novacap, o mesmo deve ser renovado em função de trâmite de análise de natureza jurídica, referente a ressarcimento de serviços administrativos da obra.

Referente ao Contrato nº 046/2013 – UNIÃO/MDS e a Novacap – não existem mais serviços de acompanhamento do projeto, assim, fica a critério a renovação do mesmo;

Referente ao Convênio 071/2017 – entre a Terracap e a Novacap, e o Contrato nº 001/2013 - entre a FAPDF e a Novacap: Não estamos fiscalizando obras e ou serviços que façam referência as indicações acima, por isso não podemos apontar a necessidade de renovação;

Referente ao Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2016 – entre a SEC e a Novacap: os serviços já foram entregues a Secretaria de Cultura. Acredita-se que o mesmo pode ser encerrado.

Antonio Taumaturgo de Oliveira
SERFO/DEDI/DE



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA - Matr.0074452-2, Assessor(a) de Diretoria I**, em 20/09/2018, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 12878049 código CRC= 1ADA37A1.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
3403-2423

00112-00024011/2018-82

Doc. SEI/GDF 12878049

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria de Edificações

Departamento de Edificações



Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DE/DEDI

Brasília-DF, 20 de setembro de 2018

Ao GAB/DE,

Em atenção ao Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DF (11771880), segue os Despachos do SERFO /DEDI/DE (12878049) e SEREO/DEDI/DE (12881971) com as informações pleiteadas, sendo que:

- Os Convênios **nº 001/2017 – CASA CIVIL**; **nº 007/2015 –TERRACAP** e; **nº 102/2014 – TERRACAP**: Deverão ser renovados por se tratar de serviços continuados e por estarem com Contratos vigentes;
- O **Termo de Cooperação Técnica nº 002/2012 – SECTI** deve ser renovado, em função de trâmite de análise de natureza jurídica, referente a ressarcimento de serviços administrativos da obra;
- O **Contrato nº 046/2013 – UNIÃO/MDS** – não existem mais serviços de acompanhamento do projeto, assim, fica a critério do interessado, a decisão de renovação do mesmo;
- O **Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2016 –SEC**, os serviços já foram entregues a Secretaria de Cultura. Logo, a fiscalização acredita que o mesmo pode ser encerrado;
- O **Convênio nº 07/2015-TERRACAP**, a fiscalização entende que é necessária a prorrogação dos prazos de vigência e execução do mesmo, para que cubra o período de Vigência do Contrato nº 535/2016 ASJUR/PRES, cujo objeto é a execução dos **Serviços contínuos de manutenção do gramado do Estádio Mané Garrincha** e, teve seu prazo de vigência renovado por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento para **24/04/2019**, uma vez que o referido Convênio, nº 07/2015 - NOVACAP/TERRACAP, possui vigente até **19/11/2018, conforme Plano de Trabalho atualizado**, com o cronograma de desembolso previsto para a continuidade Contrato (12887205).
- O **Convênio nº 71/2017 – TERRACAP** e o **Contrato nº 001/2013 – FAPDF**, não há obras e/ou serviços que façam referência às indicações dos mesmos, fiscalizados pelo SERFO e SEREO. Logo, não é possível informar da necessidade de renovação dos mesmos.

PAULO ROBERTO DE CASTRO

Chefe do Departamento de Edificações -DEDI



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE CASTRO - Matr.0075125-1**, **Chefe do Departamento de Edificações**, em 20/09/2018, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12911557)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12911557)
[verificador= 12911557](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12911557) código CRC= 54F7FC35.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Divisão de Liquidação
Seção de Convênios e Contratos

Memorando SEI-GDF Nº 13/2018 - NOVACAP/DF/DEFI/DILIQ/SECOC

Brasília-DF, 22 de agosto de 2018

Informamos que o **Convênio 001/2017 - Casa Civil** e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, que tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de projeto técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para fins de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores, instalados no Palácio do Buriti, por meio de repasse de recursos pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais à NOVACAP, terá seu prazo de vigência encerrado em **27 de outubro de 2018**.

Solicitamos dessa Diretoria encaminhar a **Casa Civil**, quanto a necessidade de prorrogação do prazo de vigência inclusive o respectivo **Plano de Trabalho**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DA COSTA - Matr.0973106-7, Chefe do Departamento Financeiro**, em 23/08/2018, às 07:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **11699150** código CRC= **362BA717**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
3403-2345

00112-00024011/2018-82

Doc. SEI/GDF 11699150

Sim

00112-00024011/2018-82



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Liquidação

Seção de Convênios e Contratos

Memorando SEI-GDF Nº 13/2018 - NOVACAP/DF/DEFI/DILIQ/SECOG

Brasília-DF, 22 de agosto de 2018

Informamos que o **Convênio 001/2017 - Casa Civil e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, que tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de projeto técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para fins de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores, instalados no Palácio do Buriti, por meio de repasse de recursos pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais à NOVACAP, terá seu prazo de vigência encerrado em **27 de outubro de 2018**.

Solicitamos dessa Diretoria encaminhar a **Casa Civil**, quanto a necessidade de prorrogação do prazo de vigência inclusive o respectivo **Plano de Trabalho**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DA COSTA - Matr.0973106-7, Chefe do Departamento Financeiro**, em 23/08/2018, às 07:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **11699150** código CRC= **362BA717**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2345



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria de Edificações

Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DE

Brasília-DF, 10 de julho de 2018

À DIRETORIA FINANCEIRA - DF,

Com vista à SECOC,

Encaminhamos o (Doc. SEI-GDF nº 9637645), exarado pela Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes, com a urgência que o caso requer.

Engº Márcio Francisco Costa

Diretor de Edificações



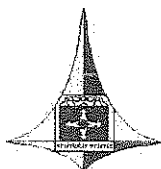
Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FRANCISCO COSTA - Matr.0973311-6, Diretor(a) de Edificações**, em 11/07/2018, às 08:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **10081258** código CRC= **42634962**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
Subsecretaria de Administração Geral

OFÍCIO Nº 45 /2018 – SUAG/CACI

Ref: Processos nº 428.000.043/2017 e 112.001.679/2017

Brasília, 26 de junho de 2018.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, reporto-me ao **Convênio nº 01/2017 – CASA CIVIL**, que tem por objeto a mútua cooperação mediante o repasse de recursos à NOVACAP, para fins de elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para fins de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores instalados no Palácio do Buriti.

2. Tendo em vista o disposto na Cláusula Décima do Convênio nº 01/2017-CASA CIVIL, solicito gestões de Vossa Senhoria no sentido de publicar a Comissão de Execução do instrumento em tela, conforme transcrição abaixo:

Convênio nº 01/2017-CASA CIVIL:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A NOVACAP designará uma Comissão de Execução, a ser composta por seus empregados e ao menos um servidor da CASA MILITAR, os quais terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, na forma vigente da lei.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento da execução das atividades por técnico da NOVACAP e por servidor da CASA MILITAR tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

Parágrafo Segundo – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela CASA MILITAR serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução dos serviços acompanhados pela NOVACAP, ou prepostos.

Parágrafo Terceiro – Cabe à Comissão de Execução analisar as Prestações de Contas na forma da Lei vigente."

Ao Senhor

MÁRCIO FRANCISCO COSTA

Diretor de Edificações

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Sector de Áreas Públicas, Lote "B"

CEP 71.215-000 – Brasília-DF

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 315 – CEP: 70.075-900
Fone(s): (61) 3961-4539

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Enviado em 27/06/2018
À 30-45
Assinado digitalmente por [Assinatura]
Data 27/06/2018

00428-00004625/2017-21



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Secretaria Geral

Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/SECRE

Brasília-DF, 27 de junho de 2018

À Diretoria de Edificações.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o (Doc. SEI-GDF nº 9637645), exarado pela Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes, com a urgência que o caso requer.

Rosimeyre Mendes de Araújo
NOVACAP/PRES/SECRE



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMEYRE MENDES DE ARAÚJO - Matr.0973284-5, Assessor(a) I**, em 27/06/2018, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 9637732 código CRC= C417A274.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

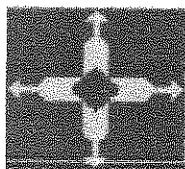
PROCESSO 112.001.679/2017. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 052/2018 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a OVER ELEVADORES LTDA - EPP. DO OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados (conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 de operação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de: peças, materiais e mão de obra, ferramental, insumos, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos 02 (dois) elevadores elétricos VVVF e 02 (dois) elevadores hidráulicos, no Palácio do Buriti, sito no Eixo monumental, em Brasília - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais Anexos do Edital. DO VALOR: R\$ 49.174,92 (quarenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos). DO PRAZO: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário oficial do Distrito Federal - DODF. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.6003.8517.9701, Natureza da Despesa 33.91.39 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 437 e Nota de Empenho nº 2018NE01573 no valor de R\$ 49.174,92 (quarenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), datada de 22/05/2018. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcio Francisco Costa. PELA CONTRATADA: Paulo Renato Teixeira.

Ressalto que a designação dos executores locais informados no e-mail abaixo está em conformidade à Cláusula Décima do Convênio nº 01/2017-CASA CIVIL.

Por fim, informo que houve a formalização da designação dos executores locais, conforme o Ofício nº 41/2018-SUAG/CACI, cópia anexa.

Favor acusar o recebimento deste e nos informar, em resposta, quanto à forma adotada pela NOVACAP para fins de designação de executores.

At.te,



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
Telefone: (61) 3961-4539
e-mail: marcelo.almendra@buriti.df.gov.br

De: Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues

Enviada em: quarta-feira, 30 de maio de 2018 16:38

Para: Marcelo Rodrigues Almendra Villa <marcelo.almendra@buriti.df.gov.br>

Cc: Claudia Thereza Rocha Tolentino Barros <claudia.tolentino@buriti.df.gov.br>

Assunto: RESPOSTA: Indicação - Executores Locais

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Em resposta ao e-mail indico os membros da Coordenação do Palácio do Buriti abaixo:

1-EXECUTOR: Subtenente PM Alexandre Schmidt de Castro, matrícula GDF: 1.653.258-9;

2-SUPLENTE : Subtenente PM RR Emival da Cunha Soares, matrícula GDF: 1.669.293-4

MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES – TEN.CEL. PM

Coordenador do Palácio do Buriti - Casa Militar do GDF

! (61) 3961 4600 / 3961 1573

**P Antes de imprimir pense em
seu compromisso com o Meio Ambiente.**

De: Marcelo Rodrigues Almendra Villa

Enviada em: quarta-feira, 30 de maio de 2018 15:44

Para: Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues <marcelo.casimiro@casamilitar.df.gov.br>

Cc: Claudia Thereza Rocha Tolentino Barros <claudia.tolentino@buriti.df.gov.br>

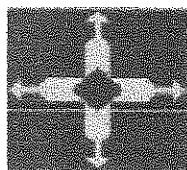
Assunto: Indicação - Executores Locais

Boa tarde, Cel. Casimiro

Em atenção à Cláusula Décima, do Convênio nº 01/2017-CASA CIVIL, venho por meio deste solicitar o nome completo e matrícula de um executor local titular e um suplente, para figurar na execução do **Contrato nº 052/2018-ASJUR/PRES**, firmado com a empresa OVER ELEVADORES LTDA-EPP, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em 4 elevadores do Palácio do Buriti.

Os referidos nomes serão repassados à NOVACAP para fins de designação oficial.

At.te,



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
Telefone: (61) 3961-4539
e-mail: marcelo.almendra@buriti.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
Subsecretaria de Administração Geral

OFÍCIO Nº 41 /2018 – SUAG/CACI
Ref: Processos nº 428.000.043/2017 e 112.001.679/2017

Brasília, 4 de junho de 2018.

Senhor Diretor,

Reporto-me ao Contrato nº 052/2018, firmado em 29/5/2018, entre o Distrito Federal por intermédio desta Casa Civil e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, decorrente do Convênio nº 01/2017 – CASA CIVIL, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, em 02 (dois) elevadores elétricos e 02 (dois) elevadores hidráulicos instalados no Palácio do Buriti.

2. Em atenção à Cláusula Décima do convênio acima descrito (cópia anexa), foi formalizada consulta à Casa Militar do Distrito Federal, para fins de indicação dos executores locais referentes à contratação em tela, para fins de auxílio do (s) executor (es) a serem designados pela NOVACAP.

3. Conforme o e-mail encaminhado em 30/5/2018, cópia anexa, foram indicados os seguintes executores locais:

- Executor Local Titular: ST PM ALEXANDRE SCHMIDT DE CASTRO, matrícula nº 1.653.258-9
- Executor Local Suplente: ST PM RR EMIVAL DA CUNHA SOARES, matrícula nº 1.669.293-4.

4. Ante o exposto, solicito a inclusão dos referidos executores no ato oficial de designação de executores a ser assinado pela NOVACAP, tendo em vista que já houve a publicação do extrato resumido do Contrato nº 052/2018 no DODF nº 104, de 4/6/2018, p. 62 (vide anexo).

Formulário de recebimento de documento, com campos para data, hora, nome do recebedor, rubrica, matrícula e assinatura.

Atenciosamente,

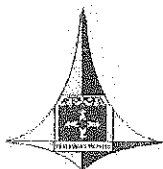
MARIO RIBEIRO
Subsecretário de Administração Geral

RECEBIDO
05/06/18 10:50
Mon. 20 9733093
Rubrica Matrícula

Ao Senhor
MÁRCIO FRANCISCO COSTA
Diretor de Edificações
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
Setor de Áreas Públicas, Lote “B”
CEP 71.215-000 – Brasília-DF

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
Ed. Palácio do Buriti 3º Andar, Sala 315 – CEP: 70.073-900
Fone(s): (61) 3961.4539

Formulário de recebimento de documento, com campos para data, hora, nome do recebedor, rubrica, matrícula e assinatura.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
Subsecretaria de Administração Geral

3. Informo, por fim, que os servidores designados como executores locais designados pela Casa Militar já foram informados à NOVACAP, conforme o Ofício nº 41/2018-SUAG/CACI, recebido em 5/6/2018, cópia anexa.

Atenciosamente,

MÁRIO RIBEIRO
Subsecretário de Administração Geral

Enc: Designação - Executores Locais

Marcelo Rodrigues Almendra Villa [marcelo.almendra@buriti.df.gov.br]

Enviado: terça-feira, 10 de julho de 2018 15:07

Para: Diretoria de Edificações

Cc: Claudia Thereza Rocha Tolentino Barros [claudia.tolentino@buriti.df.gov.br]

Prioridade: Alta

Anexos: Ofício - nº 41 - 2018 - SUAG.pdf (70 KB) ; CONVÊNIO 01-2017 - CASA CI~1.pdf (3 MB)

A/C Diretor de Edificações (Márcio Costa)

Boa tarde, conforme entendimentos, encaminho em anexo o Ofício nº 41/2018 que trata da designação de executores locais para auxiliar o titular da NOVACAP na Execução do Convênio nº 01/2017-CASA CIVIL (cópia anexa), em atenção à sua Cláusula Décima.

Favor nos informar quanto às providências quanto à elaboração do referido ato.

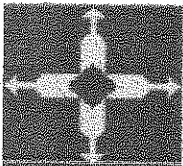
Em atenção aos e-mails anteriores, reitero que foram designados os seguintes Executores Locais, pela Casa Militar do DF:

1-EXECUTOR: Subtenente PM Alexandre Schmidt de Castro, matrícula GDF: 1.653.258-9;

2-SUPLENTE : Subtenente PM RR Emival da Cunha Soares, matrícula GDF: 1.669.293-4

Favor acusar o recebimento deste.

At.te



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
Telefone: (61) 3961-4539
e-mail: marcelo.almendra@buriti.df.gov.br

De: Marcelo Rodrigues Almendra Villa

Enviada em: quarta-feira, 6 de junho de 2018 17:11

Para: 'marcio.costa@novacap.df.gov.br' <marcio.costa@novacap.df.gov.br>

Cc: Claudia Thereza Rocha Tolentino Barros <claudia.tolentino@buriti.df.gov.br>; Julio Cesar da Silva Lima <julio.lima@buriti.df.gov.br>; Tyara Kropf Barbosa <tyara.barbosa@buriti.df.gov.br>; Alexandre Moura Lins <alexandre.lins@buriti.df.gov.br>; Renato de Sousa Mesquita <renato.mesquita@buriti.df.gov.br>

Assunto: Designação - Executores Locais

Prioridade: Alta

Boa tarde, Márcio Costa

Conforme entendimentos, venho por meio deste encaminhar o e-mail abaixo, oriundo da Casa Militar do Distrito Federal, que trata da indicação de Executores Locais para fins de figurar no **Contrato nº 052/2018-ASJUR/PRES**, cujo extrato foi publicado no DODF nº 104, de 4/6/2018, p. 62, vide abaixo:

Correspondência Eletrônica - 10117918

Data de Envio:

11/07/2018 12:09:56

De:

NOVACAP/Diretoria de Edificações <de@novacap.df.gov.br>

Para:

marcelo.almendra@buriti.df.gov.br

fabiano.soares@novacap.df.gov.br

Assunto:

Convênio 01/2017-CACI/NOVACAP

Mensagem:

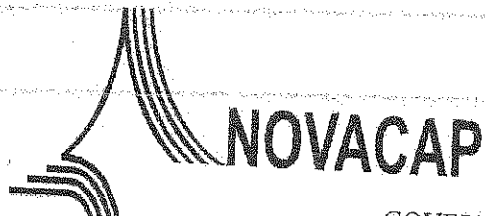
Marcelo,

Confirmo o recebimento do e-mail com os anexos informados, os quais passam a fazer parte do processo.

Informo que o assunto em tela será tratado pelo empregado Fabiano Arsenio Soares, matrícula nº 75.213-4, pelo telefone nº 3403-7100.

Atenciosamente,

Márcio Francisco Costa
Diretor de Edificações



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 052/2018 – ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP E A EMPRESA OVER ELEVADORES
LTDA - EPP**

PROCESSO Nº 112.001.679/2017

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.05.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada por seu Diretor Presidente, **JULIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor de Edificações **MARCIO FRANCISCO COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **OVER ELEVADORES LTDA - EPP**, estabelecida na QS 07, Praça 600, Lote 03, Águas Claras/DF, CEP: 71.970-370, inscrita no CNPJ sob o nº 10.629.386/0001-59, CF/DF nº 07.516.318/001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PAULO RENATO TEIXEIRA**, brasileiro, empresário, portador da C.I. nº 89100581-2 CREA/RJ, e inscrito no CPFME sob nº 732.758.327-00, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Edificações, datado de 10/05/2018, às fls. 439/440 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.360ª Sessão, às fls. 441, realizada em 17/05/2018, constantes do processo nº **112.001.679/2017**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados (conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 de operação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de: peças, materiais e mão de obra, ferramental, insumos, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos 02 (dois) elevadores elétricos VVVF e 02 (dois) elevadores hidráulicos, no Palácio do Buriti, sito no Eixo monumental, em Brasília – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais Anexos do Edital, no Pregão Eletrônico nº 120/2017 – ASCAL/PRES, do processo nº **112.001.679/2017**, na proposta de fls. 416/417, tornam-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 49.174,92 (quarenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2017 – ASCAL/PRES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI) da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

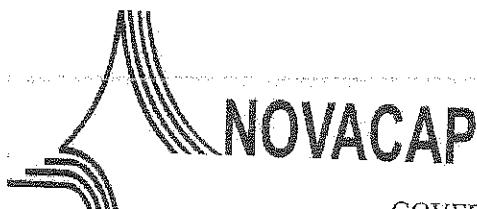
PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário oficial do Distrito Federal - DODF.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do prazo, havendo interesse da Administração Pública, se dará mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços continuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

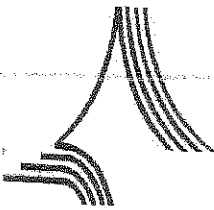
Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01. Utilizando o Índice Nacional de preços ao Consumidor – IPCA, fixado pelo Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016. O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste, será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo definido pelo Órgão requisitante, de acordo com o preestabelecido no Edital e seus Anexos.

PARAGRAFO SEGUNDO

O serviço deverá ser entregue/executado no prazo consignado na proposta, contados a partir da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, em dia normal de expediente do Órgão contratante, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos. E, após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

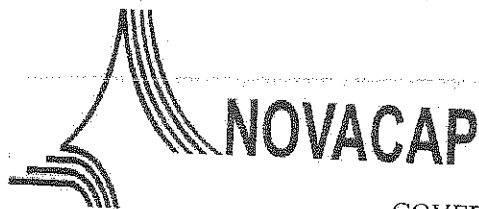
A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **04.122.6003.8517.9701**, Natureza da Despesa **33.91.39** e Fonte de Recurso **100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 437 e Nota de Empenho nº 2018NE01573 no valor de **R\$ 49.174,92 (quarenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, datada de 22/05/2018, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

valor de R\$ 983,49 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), correspondentes a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO

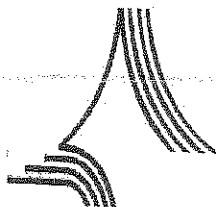
Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- f) Atender, também, as obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo do Edital).

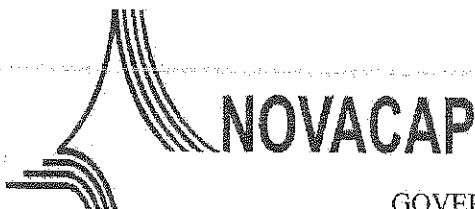
II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2017 – ASCAL/PRES, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

d) Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais, objeto deste Contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório;

e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

f) Atender, também, as obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo do Edital).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e contraditório, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e pelo Decreto nº 26.851/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, modificado pelo Decreto Distrital nº: 35.831/2014, e suas alterações:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

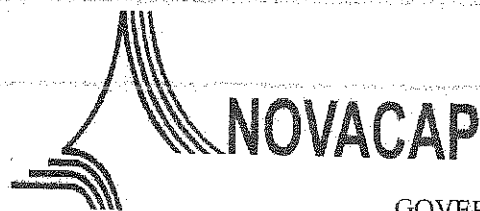
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília-DF, 29 de maio de 2018.

PELA NOVACAP:

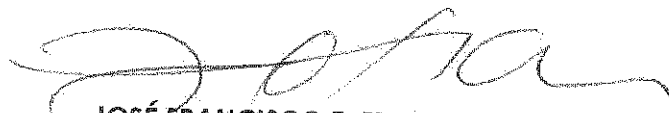

JULIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR-PRESIDENTE


MARCIO FRANCISCO COSTA,
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:


PAULO RENATO TEIXEIRA

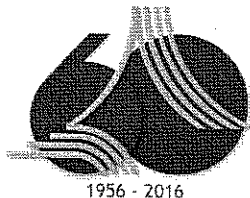
TESTEMUNHAS:


JOSÉ FRANCISCO E. FREIRE
CPF nº: 677.722.856.04


FRANCISCA DILZA DE A. SOARES
CPF nº: 392.664.351-04


COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

4170

27/10/2018

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº 4.324ª, realizada em 13 de outubro de 2017.

PROCESSO N.º: 428.000.043/2017

INTERESSADO: SECRETARIA DO ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, SECRETARIA DO ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: CONVENIO CELEBRADO ENTRE CASA CIVIL, CASA MILITAR E NOVACAP

A Diretoria Colegiada, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta nos autos, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nas manifestações favoráveis da AJL/CASA CIVIL, Parecer nº 386/2017, fls. 76/81, e da ASJUR/PRES/NOVACAP, por meio do Parecer nº 428/2017, fls. 93/96, resolve: **AUTORIZAR** a celebração de Convênio entre a NOVACAP e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e Secretaria de Estado da Casa Militar do Distrito Federal, cujo objeto será a **elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para fins de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores, instalados no Palácio do Buriti**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no DODF, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Enviar os autos à CASA CIVIL visando conhecimento, assinatura, registro e publicação.

Relator: Márcio Augusto Roma Buzar – Diretor de Edificações

Júlio César Menegotto

Adalto Geraldo Soares

Daclimar Azevedo de Castro

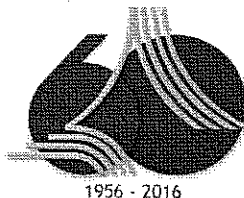
Marcio Augusto Roma Buzar

Marcos Aurélio Pereira Lisboa Lopes

Fas

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF PABX: 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br e-mail: novacap@novacap.df.gov.br CNPJ/MF nº 00.037.457/0001-70



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



PROCESSO N.º: 428.000.043/2017

INTERESSADO: SECRETARIA DO ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, SECRETARIA DO ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: CONVENIO CELEBRADO ENTRE CASA CIVIL, CASA MILITAR E NOVACAP

Senhores Diretores,

Trata o presente da celebração de Convênio entre a NOVACAP e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e Secretaria de Estado da Casa Militar do Distrito Federal, cujo objeto será a **elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para fins de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores, instalados no Palácio do Buriti.**

Haverá repasse de recursos pela CASA CIVIL para a NOVACAP, visando à execução dos serviços, objeto deste Convênio, conforme plano de trabalho apresentado pela NOVACAP, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no DODF, podendo ser prorrogado na forma da lei.

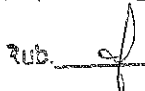
A CASA CIVIL aprovou a celebração do convênio, bem como a aprovação bem como aprovação do Plano de Trabalho e aprovação da despesa do Convênio, orçado em R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), à conta do Programa de Trabalho 04.122.6003.8517.9701 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Serviços de Segurança, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte 100, como se demonstra na Declaração do Ordenador de Despesas às fls. 84.

A AJL/CASA CIVIL, através do Parecer nº 386/2017, fls. 76/81, se manifestou favorável à celebração do Convênio, o qual seguiu o mesmo entendimento a ASJUR/PRES/NOVACAP, por meio do Parecer nº 482/2017, fls. 93/96.

Diante do exposto e tendo em vista o que consta nos autos, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nas manifestações favoráveis da AJL/CASA CIVIL, Parecer nº 386/2017, fls. 76/81, e da ASJUR/PRES/NOVACAP, por meio do Parecer nº 428/2017, fls. 93/96, **VOTO** pela autorização pela celebração de Convênio entre a NOVACAP e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e Secretaria de Estado da Casa Militar do Distrito Federal, cujo objeto será a **elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para fins de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores, instalados no Palácio do Buriti**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no DODF, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Brasília, 13 de setembro de 2017.

Márcio Augusto Roma Buzar
Diretor de Edificações

Folha n.º 98
Processo n.º 428.000.043/2017
Rub.  Mat. 73762

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF PABX: 3403-2300

Site: www.novacap.df.gov.br e-mail: novacap@novacap.df.gov.br CNPJ/MF nº 00.037.457/0001-70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DF
COORDCAC - CONVÊNIO VIGENTES CACI

Item	Número do Convênio	Número do Processo	Nome das Partes e CNPJ	Objeto do Contrato	Fundamento Legal	Executor designado	Valor do Convênio (Total)	Vigência	
								Início	Término
1	01/2016-CACI - DODF Nº 230 - 08/12/2016, p. 53, 1º TA - ACRESCER O PARÁGRAFO ÚNICO (VALORES PODERAO SER REAJUSTADOS), Atualizar projeto piloto, em especial, itens 1, 10, 11 e 12 - DODF Nº 42 29/09/2017, 54 - ED. EXTRA	002.000.167/2016	Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, CNPJ : 09.639.459/0001-04 - Concedente e Imprensa Nacional, CNPJ: 04.196.645/0001-00 - Conveniente	Interesse Comum entre as partes, com o objetivo comum de alcançar a extinção da impressão física dos Diários Oficiais, com a disponibilização exclusiva por meio eletrônico, a partir do DODF-e, nos termos do Decreto nº 37.256/2016 e Lei Federal 11.419/2016	Artigo 116 - Lei 8.666/1993	FERNANDO GONZAGA DE LUNA, matrícula nº 875.651, CPF nº 787.509.208-53, Presidente, GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO, MAT. 1.672.485-2 - VICE-PRESIDENTE, DANIELA REGINA DE SOUZA BARROS, matrícula nº 80.723-0, CPF nº 564.790.691-53, Colaboradora Técnica junto à Subsecretaria de Atos Oficiais, FABIANO GOMES BARRETO, matrícula nº 154.495-0, CPF 895.526.791-68, e LEONARDO COSTA REGES, matrícula nº 017.464-64, CPF nº 926.753.011-91, Colaboradores Técnicos junto à Coordenação de Tecnologia da Informação - OS Nº 244 - DODF nº 243, 27/12/2016, p. 32, OS - 157 - DODF Nº 184, 25/09/2017.	R\$ 2.532.796,56	12/12/2016	11/12/2018

2	01/2017 - CACI x NOVACAP - Extrato - DODF Nº207, 27/10/2017, p28	428.000,043/2017	Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, CNPJ: 09.639.459/0001-04 - CONCEDENTE Casa Militar, cnpj: 00.394.601/0001-26 - INTERVENIENTE e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - PARTÍCIPE	Mútua cooperação entre os participantes, elaboração de projeto técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada a prestação de serviços técnicos de engenharia, para fins de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 4 elevadores instalados no Palácio do Buriti, por meio de repasse de recursos pela Secretaria de Estado Civil, Relações Institucionais e Sociais, à NOVACAP	No que couber na Lei 8666/1993, IN 01/2005-CGDF	Aser designada Comissão após contratação	RS 49.200,00	27/10/2017	27/10/2018
---	--	------------------	---	---	---	--	---------------------	------------	------------

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 001-001007/2017. Termo de credenciamento nº 17/2017, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o CENTRO CLÍNICO ODONTOLÓGICO DO DF LTDA. Vigência: a partir de 25 de Outubro de 2017 observada a publicação deste Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2017NE01077; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 24/10/2017; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, Renan Bessoni Paz e pela Entidade, Maria de Fátima e Oliveira Tavares de Lima.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa: Renan Bessoni Paz. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência - Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Biênio 2017/2018, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 04 de abril de 2017.

Processo n.º 001-001020/2017, Contratado: CÁRDIO - CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DE TAGUATINGA LTDA - CNPJ 02.575.942/0001-23. Objeto: prestação de serviços ambulatoriais e de diagnose na área de cardiologia, conforme parecer da Perícia Médica do FASCAL, constante da folha nº 37 deste Processo.

Processo nº 001-001028/2017, Contratado: M.ISRAEL SAÚDE EIRELI EPP - CNPJ 72.593.742/0001-89. Objeto: prestação de serviços ambulatoriais e de diagnose na área de terapia, psicologia, nutrição, clínica médica, psiquiatria e afins, conforme parecer da Perícia Médica do FASCAL, constante da folha nº 79 deste Processo. Ratificamos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as inexigibilidades de licitação de que tratam os referidos processos, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 25 de outubro de 2017. Valdeinei Cordeiro Coimbra, Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2017 - CASA CIVIL

PROCESSO SICOP: 428.000.043/2017. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR; e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. PROCEDIMENTO: Convênio - art. 116, da Lei 8.666/1993, e suas alterações, Decreto Distrital nº 32.598/2010 e Instrução Normativa nº 01-CGDF, de 22 de dezembro de 2005. OBJETO: O Convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para fins de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores, instalados no Palácio do Buriti, por meio de repasse de recursos pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP, conforme descrito no Plano de Trabalho. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701. DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor estimado a ser repassado no Convênio é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). DA VIGÊNCIA: O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei. DATA DE ASSINATURA: 16/10/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; e Cel. QOPM CLAUDIO RIBAS DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Militar do Distrito Federal; pela NOVACAP: JULIO CESAR MENEGOTTO, na qualidade de Diretor Presidente, e MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, na qualidade de Diretor de Edificações.

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017

Processo SEI: 0361.002980/2017. Partes: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS x AIDC TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Aquisição de 415 (quatrocentos e quinze) unidades de impressoras térmicas, portáteis e robustecidas, acompanhada com, pelo menos, duas bobinas de papel termossensível em bobinas, por meio da Ata de Registro de Preços nº 09/2016 da Polícia Rodoviária Federal, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 014/2016 e Proposta da Empresa. Valor: R\$ 927.525,00. Dotação Orçamentária. UO: 09201, Programa de Trabalho: 04.126.6208.1471.5894, Natureza da Despesa: 44.90.52, Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho Nº 2017NE00490 de 19/10/2017 no valor de R\$ 927.525,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 20/10/2017. Vigência: 20/10/2017 a 19/10/2018. Assinatura pela AGEFIS: Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva, Diretora-presidente, e pela Empresa AIDC Tecnologia LTDA: Rodrigo Vasques Cruz, na qualidade de representante legal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI 00361-00050968/2017-52. A Diretora-presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Lei nº 4.150/2008, com base nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, de acordo com a Manifestação nº 35 - PROJU/AGEFIS, ratifica a Dispensa de Licitação nº 007/2017, no valor de R\$ 696,92 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), em favor das empresas: COMÉRCIO DE MATERIAIS

DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA - EPP - CNPJ 21.875.005/0001-38, no valor de R\$ 210,92 (duzentos e dez reais e noventa e dois centavos), referente a aquisição de 02 (dois) pulverizadores costais manuais em polietileno, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00501 e, PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS - CNPJ 24.907.602/0001-95, no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais) referente a aquisição de 04 (quatro) abafadores queimada c/furo - c/cabo, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00502, nos termos do inciso II e do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.666/93, consoante justificativa constante dos autos. Ato que RATIFICO em 24/10/2017 e determino a sua publicação no DODF. BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA. Diretora-presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

AVISOS DOS RESULTADOS DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2017

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Comercial Minas Brasília Eireli EPP, no valor total de R\$ 95.810,49; Almix Comercio de Suprimentos Ltda-ME, no valor total de R\$ 303.605,09; Grandes Marcas de Materiais e Equipamentos Eireli, no valor total de R\$ 48.499,27 e Safira Comercial Eireli, no valor total de R\$ 56.266,83. Processo (SEI) nº 410.003.264/2016. Demais informações no site: www.compras.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8458.

Em 26 de outubro de 2017
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2017

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Technodata Computadores Ltda - EPP, no valor total de R\$ 10.900,00; Sandu Comercio e Distribuição de Produtos Eireli - ME, no valor total de R\$ 2.999,82; S S Pro Ltda - ME, no valor total de R\$ 1.014,50 e Pawtec Brasil Eireli - ME, no valor total de R\$ 4.653,78. Processo nº 431.000.297/2017. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Em 26 de outubro de 2017
EDMAR FIRMINO LIMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2017

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa: COPATT Comércio e Serviços Personalizados Ltda - EPP, no valor total de R\$ 98.248,00. Processo (SEI) nº 00002-00007362/2017-21. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8461.

Em 26 de outubro de 2017
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PLANO DE SUPRIMENTOS (PLS) Nº 165/2017

A Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP), da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 6º, inciso III, do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015, COMUNICA a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da prorrogação do prazo para resposta do Plano de Suprimento (PLS) nº 0165/2017, relativo aos Grupo 30.23, visando ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de vestuário infantil. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 31 de outubro de 2017, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento de Quantitativos e da Planilha de Dimensionamento, disponíveis nos sítios do e-Compras (www.compras.df.gov.br/publico/Prazos_legais.asp), e da Ferramenta de Informações e Suporte ao Usuário - HESK (hesk.gdfnet.df.gov.br/COSUP-SCG/knowledgebase.php), conforme instruções dispostas nos referidos documentos.

GRICE BARBOSA P. DE ARAUJO
Coordenadora

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a Empresa OLSA. CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Processo nº. 121.000.296/2014. Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato por mais 12 meses contados a partir do dia 21/10/2017. Programa de Trabalho 04.122.6003.8517.9646 - Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte: 100 - Nota de Empenho 2017NE00652. Data da Assinatura: 20/10/2017. Assinam pela Contratante: Lúcio Remuzat Rennó Júnior, Presidente e Martinho Bezerra de Paiva, Diretor Administrativo e Financeiro. Pela contratada: Bruno Rudolfo Engelhardt, Procurador e Michele Fernandes Borges, Procuradora.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DF - GESTÃO DE ATIVOS S/A

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017

Processo: 125.000.057/2017. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017, firmado entre a DF - GESTÃO DE ATIVOS S/A e a Empresa JR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 11.413.313/0001-98. Objeto: Inclusão dos serviços extra contábeis de emissão e envio de documentos obrigatórios aos órgãos federais, estaduais e municipais, referentes a período anterior à vigência do Contrato de Prestação de Serviços e, ocorrendo prorrogação do contrato, no caso de reajustamento de preço, aplicação como base, a variação do IPCA, correspondente ao período entre a data de assinatura e vigência do contrato. Amparo legal: Lei nº 13.303/2016. Data da Assinatura: 14/08/2017. Assinam pela Contratante: Maria Inez Coppola Romancini, Diretora-Presidente, e Jorge Cardoso Pires - Diretor Administrativo Financeiro. Pela contratada: João Sinfrônio Diniz e Reginaldo Aguiar da Silva.